

**CONVITE Nº 4/2017 - PROCESSO PRO-04553/2017**

**PERGUNTA 1:** Os atestados de capacidade técnica devem conter, obrigatoriamente, atuação da empresa que comprove experiência internacional?

**RESPOSTA 1:** Sim. Conforme item 3.7.1.1 do edital, entende-se por serviços de natureza similar ao objeto aqui licitado aqueles relacionados à experiência em segmentos culturais, realização de pesquisas de identificação de tendências e prospecção, para empresas multinacionais que atuem no mercado brasileiro. (grifo nosso).

---

**PERGUNTA 2.1:** Referente ao edital 4/2017, gostaria de esclarecimento quanto ao atestado de capacidade técnica se o mesmo pode ser emitido por qualquer empresa privada ou pública.

**RESPOSTA 2.1:** Sim, o atestado de capacidade técnica pode ser emitido, conforme item 3.7.1 a licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado.

**PERGUNTA 2.2:** A dúvida é por que no item 3.7.1.1. "Entende-se por serviços de natureza similar ao objeto aqui licitado aqueles relacionados à experiência em segmentos culturais, realização de pesquisas de identificação de tendências e prospecção, para empresas multinacionais que atuem no mercado brasileiro." – refere-se a empresas multinacionais quanto a natureza similar. Caso seja o mesmo objeto, qualquer atestado será aceito?

**RESPOSTA 2.2:** Não. A experiência da Licitante deverá ser (em segmentos culturais, realização de pesquisas de identificação de tendências e prospecção), cujos serviços foram prestados a empresas multinacionais.

**Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.**

Brasília, 30 de maio de 2017.



**Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes**  
Comissão Permanente de Licitação - CPL